

Ata da 239ª Reunião da Diretoria

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 11:00 (onze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 239ª (ducentésima trigésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabêlo Neto, e o Procurador-Geral Substituto, Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretária Nelida Ester Zacarias Madela. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Noboru Ofugi. 1.1. REUNIDAS S.A. – TRANSPORTES COLETIVOS – Redução de Frequência Mínima - Linha: Dionísio Cerqueira (SC) – São Paulo, via Campos Novos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-305/2006 e aprovou a Resolução nº 1725/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 305/2006, de 20 de novembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.049567/2006-15, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S.A. – Transportes Coletivos para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Dionísio Cerqueira (SC) – São Paulo (SP), via Campos Novos, prefixo nº 16-0877-09, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – JOSETUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – EPP – Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-306/2006 e aprovou a Resolução nº 1726/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 306/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046243/2005-44 e apenso nº 50500.159434/2004-61, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Josetur Viagens e Turismo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida que determinou a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, com a conseqüente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que intime a empresa Josetur Viagens e Turismo Ltda acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – REUNIDAS S.A. – TRANSPORTES COLETIVOS – Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do



Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-307/2006 e aprovou a Deliberação nº 430/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 307/2006, de 20 de novembro de 2006, no que consta dos Processos nº 50500.071835/2005-02 e nº 50000.002215/99-00, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da permissão da Linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1339-00, atualmente operada pela Reunidas S.A. - Transportes Coletivos. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4 – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Frequência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Teresina (PI):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-308/2006 e aprovou a Resolução nº 1727/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 308/2006, de 20 de novembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055734/2005-86, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Teresina (PI), prefixo nº 07-1069-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Frequência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Belém (PA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-309/2006 e aprovou a Resolução nº 1728/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 309/2006, de 20 de novembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055777/2005-61, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Belém (PA), prefixo nº 08-0622-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Workshop Como Exportar para o Brasil – Francisco de Paula Magalhães Gomes:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-310/2006 e aprovou a Deliberação nº 431/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de



2



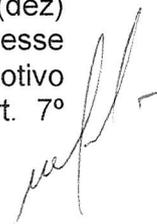
20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 310/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.068727/2006-25, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, do servidor Francisco de Paula Magalhães Gomes, Chefe da Assessoria Técnica e de Relações Internacionais – ASTEC, para participar, como palestrante, do “Workshop Como Exportar para o Brasil”, no período de 22 a 24 de novembro de 2006, incluindo trânsito, a realizar-se na cidade de Santiago/Chile. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.7. – JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Itaquaquetuba (SP) e Camanducaia (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-311/2006 e aprovou a Resolução nº 1729/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 311/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.029425/2006-31, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., CNPJ nº 52.548.435/0001-79, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Itaquaquetuba (SP) e Camanducaia (MG), para funcionários da Indústria de Embalagens Tocantins Ltda., CNPJ nº 55.417.521/0002-11, de segunda-feira a domingo, até 3 (três) de maio de 2007, de acordo com o contrato celebrado com a referida empresa. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita a respectiva Autorização de Viagem e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.8. – TRANSPORTE RENDON – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-312/2006 e aprovou a Resolução nº 1730/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 312/2006, de 20 de novembro de 2006 e na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: TRANSPORTE RENDON Nº DO PROCESSO: 50500.037053/2006-17 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 05.07.2016”; **1.9. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – aquisição de scanners e copiadoras multifuncionais:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-313/2006 e aprovou a Deliberação nº 432/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 313/2006, de 20 de novembro de 2006, e no que consta dos Processos nº 50500.049078/2006-63 e nº 50500.057669/2006-12, DELIBERA:



Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de 3 (três) scanners de produção com mesa digitalizadora e alimentador automático de folhas (ADF); 3 (três) copiadoras multifuncionais monocromáticas, de médio porte e 94 (noventa e quatro) copiadoras multifuncionais a laser, de pequeno porte, com assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme condições descritas no Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.10. – ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC – Aquisição de equipamentos notebooks:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-314/2006 e aprovou a Deliberação nº 433/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 314/2006, de 20 de novembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.060914/2006-61, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de 26 (vinte e seis) notebooks, com prestação de serviço de assistência técnica, pelo período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo mão-de-obra e peças, testes, instalação e configuração, mediante adesão à Ata de Registro de preços resultante do Pregão Presencial nº 30/2006 realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, conforme contrato a ser celebrado com a empresa ITAUTEC S/A. - GRUPO ITAUTEC. O valor global da despesa decorrente é R\$ 84.760,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.11. – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. – CEEE – Travessia aérea de rede de transmissão de energia elétrica, no km 86 da BR-290/RS, no Município de Cachoeirinha/RS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-315/2006 e aprovou a Deliberação nº 434/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 315/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.034200/2006-05, delibera: Art. 1º Autorizar a travessia aérea, por rede de transmissão de energia elétrica, da rodovia BR-290/RS, no km 86, município de Cachoeirinha (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A., deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCEPA o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir a execução da travessia no prazo de 10 (dez) meses, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º



4



Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela CONCEPA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.12. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 045/2006 – Aprovação e divulgação das Súmulas da Ata e do Relatório:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-316/2006 e aprovou a Deliberação nº 435/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 316/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.050177/2006-98, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as súmulas da Ata e do Relatório da Audiência Pública nº 45/2006, referentes à proposta de Manual de Contabilidade a ser instituído às Permissionárias do Serviço Público de Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros. Art. 2º Determinar que o Relatório da Audiência e as súmulas mencionadas no art. 1º sejam divulgadas no endereço eletrônico da ANTT e disponibilizadas para consulta em sua Sede, na Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF, SBN – Quadra 2 – Lote 17 – Bloco “C” – 10º andar – Brasília – DF, em horário comercial. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **2. GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO. 2.1. – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Temporada Turística não permanente entre o Brasil e a Argentina:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-278/2006 e aprovou a Resolução nº 1731/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 278/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.053047/2006-15, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Transportes Ltda., permissionária do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina. Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do aviso publicado no DOU de 10 de outubro de 2006. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir as autorizações para a prestação dos citados serviços, no período de 1º de dezembro de 2006 a 15 de abril de 2007, à empresa Planalto Transportes Ltda. após a apresentação dos documentos constantes do art. 2º. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.2. – TERMO DE CESSÃO DE USO – Módulo de sala de propriedade da Prefeitura de Belo Horizonte (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-279/2006 e aprovou a Deliberação nº 436/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 279/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50510.000030/2006-38, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Cessão de Uso com a Prefeitura de Belo Horizonte, visando a proceder à formalização da ocupação do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;



2.3. – VIAÇÃO PENEDO LTDA. – Processo Administrativo – Apuração de possível infração ao art. 27, caput da Lei nº 8.987/95: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-280/2006 e aprovou a Deliberação nº 437/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 280/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta dos Processos nº 50500.013440/2006-68 e nº 50500.039946/2006-16, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à Viação Penedo Ltda., CNPJ nº 31.463.078/0001-76, a penalidade de caducidade da Linha Resende (RJ) – Bananal (SP), prefixo nº 07-1166-20, por infração ao art. 27 da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e converter em multa, no valor de R\$ 20.039,01 (vinte mil trinta e nove reais e um centavo). Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira SUREF que intime a Viação Penedo Ltda. acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.4. – SÃO FRANCISCO LTDA. – Processo Administrativo – Linha: Luís Correia (PI) – Tutóia (MA): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-281/2006 e aprovou a Deliberação nº 438/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 281/2006, de 20 de novembro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.079381/2005-18, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, delibera: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Empresa São Francisco Ltda., para a operação da Linha Luis Correia (PI) - Tutóia (MA), prefixo nº 18-1215-20. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.5. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Limpeza, conservação, higienização e copeiragem – Edifício Sede: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-282/2006 e aprovou a Deliberação nº 439/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 282/2006, de 20 de novembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.032242/2006-01 (Vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, a serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na cidade de Brasília-DF, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.6. – AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-

283/2006 e aprovou a Resolução nº 1732/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 283/2006, de 20 de novembro de 2006, resolve: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - Razão Social: AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.661.783/0001-01 N° do Processo: 50505.002603/2006-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS TRANSJORDANEA LTDA. CNPJ: 53.097.622/0001-46 N° do Processo: 50500.060442/2006-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALAOR BRAGA MOREIRA – ME CNPJ: 06.987.236/0001-40 N° do Processo: 50500.058778/2006-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALBANO TURISMO LTDA. CNPJ: 02.141.568/0001-58 N° do Processo: 50500.060560/2006-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANA JULIA TURISMO LTDA. CNPJ: 08.062.873/0001-30 N° do Processo: 50500.064477/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANRITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 42.997.775/0001-23 N° do Processo: 50500.058767/2006-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANTONIO GOMES DE MACEDO TRANSPORTES – ME CNPJ: 08.014.372/0001-89 N° do Processo: 50500.063601/2006-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.922.286/0001-62 N° do Processo: 50500.058517/2006-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AVELINO E PESSANHA LTDA. CNPJ: 02.099.912/0001-98 N° do Processo: 50500.063499/2006-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BALUARTE TURISMO LTDA. CNPJ: 01.819.972/0001-75 N° do Processo: 50500.001447/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARCELONA TUR LTDA. CNPJ: 01.977.907/0001-78 N° do Processo: 50500.064269/2006-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BENVINDA TURISMO LTDA. CNPJ: 01.844.238/0001-66 N° do Processo: 50500.065364/2006-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIRITUR BIRIGÜI TURISMO LTDA. CNPJ: 53.647.301/0001-78 N° do Processo: 50500.060007/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL MINAS TURISMO LTDA. CNPJ: 25.557.448/0001-31 N° do Processo:

50500.045569/2006-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: C. F. MONTEIRO TRANSPORTES E TURISMO – ME CNPJ: 03.189.489/0001-80 N° do Processo: 50500.060696/2006-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: C. J. ZAMBONI & IRMÃO LTDA. CNPJ: 00.264.321/0001-01 N° do Processo: 50500.043483/2006-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: C. MENDES & CIA. LTDA. CNPJ: 04.565.419/0001-41 N° do Processo: 50500.063907/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANDEIASTUR - CANDEIAS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 01.085.502/0001-25 N° do Processo: 50500.063590/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAPIBARIBE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.639.645/0001-18 N° do Processo: 50500.055704/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMELO TURISMO LTDA. CNPJ: 71.425.706/0001-43 N° do Processo: 50515.003735/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CASATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 02.156.145/0001-01 N° do Processo: 50500.060558/2006-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CATEGORIA TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 18.388.579/0001-77 N° do Processo: 50500.057881/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CENTRAL DE SERVIÇOS E TURISMO RULLA LTDA. CNPJ: 02.362.375/0001-27 N° do Processo: 50500.062749/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CHARLES RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.869.420/0001-60 N° do Processo: 50500.057171/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIDAMORIM - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 04.423.460/0001-83 N° do Processo: 50500.053110/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA. CNPJ: 02.775.141/0001-01 N° do Processo: 50500.061236/2006-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLIMATUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.411.830/0001-62 N° do Processo: 50500.051194/2006-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS RODOV. DO ESTADO/PE CNPJ: 03.486.004/0001-10 N° do Processo: 50500.048671/2006-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CORBELINI TURISMO LTDA. CNPJ: 01.961.489/0001-20 N° do Processo: 50500.064216/2006-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D. SCOPEL & FILHOS LTDA. CNPJ: 02.231.903/0001-09 N° do Processo: 50500.052798/2006-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.136.568/0001-34 N° do Processo: 50500.061769/2006-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DÉCIO FERREIRA SILVA E CIA. LTDA. – ME CNPJ: 07.314.779/0001-69 N° do Processo: 50500.020904/2006-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DI FALONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.251.656/0001-02 N° do Processo:

H 8 A W

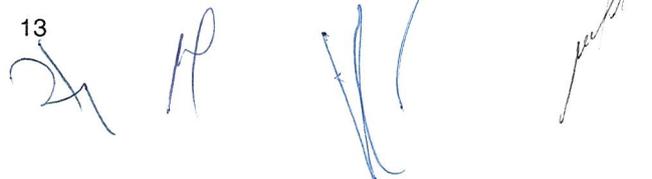
50500.057620/2006-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DINES TURISMO LTDA. CNPJ: 01.610.362/0001-67 N° do Processo: 50500.053721/2006-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIVINO ANTONIO NOGUEIRA CNPJ: 03.230.246/0001-48 N° do Processo: 50500.062210/2006-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIVINO JOSÉ DE MATOS – ME CNPJ: 05.292.687/0001-08 N° do Processo: 50500.054062/2006-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMOTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.020.166/0001-93 N° do Processo: 50500.065788/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE NORSUL LTDA. CNPJ: 75.929.547/0001-75 N° do Processo: 50500.061473/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES TAPEJARA LTDA. – ME CNPJ: 93.364.909/0001-00 N° do Processo: 50500.058771/2006-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA JOEL ALVES LTDA. CNPJ: 20.936.209/0001-79 N° do Processo: 50500.044496/2006-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA LUCELIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 00.212.004/0001-33 N° do Processo: 50500.061085/2006-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ENDRYWS TURISMO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. – ME CNPJ: 06.922.000/0001-25 N° do Processo: 50500.061997/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESCALATUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 06.267.396/0001-14 N° do Processo: 50500.034701/2006-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ESTT BRASIL EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 03.107.256/0001-90 N° do Processo: 50500.060440/2006-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EVIP TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 60.417.409/0001-30 N° do Processo: 50500.045984/2006-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA. CNPJ: 03.512.134/0001-80 N° do Processo: 50500.050519/2006-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA. CNPJ: 05.939.969/0001-46 N° do Processo: 50500.042223/2006-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FANNYTUR LTDA. – ME CNPJ: 04.742.583/0001-87 N° do Processo: 50500.058368/2006-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERREIRA BUS LTDA. – ME CNPJ: 02.514.838/0001-29 N° do Processo: 50500.063233/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERTAU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 02.053.108/0001-78 N° do Processo: 50500.064453/2006-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.987.316/0001-70 N° do Processo: 50500.055331/2006-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GERALDO RIBEIRO COELHO CNPJ:

00.897.253/0001-00 N° do Processo: 50500.056519/2006-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIPALTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.925.620/0001-02 N° do Processo: 50500.065377/2006-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOLD TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.686.063/0001-06 N° do Processo: 50500.050335/2006-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRAND MASTER TURISMO LTDA. CNPJ: 04.968.005/0001-63 N° do Processo: 50500.058226/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HELEN TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 74.117.540/0001-96 N° do Processo: 50500.054824/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HELIODORA TURISMO LTDA. CNPJ: 25.512.971/0001-41 N° do Processo: 50500.065124/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IGUAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.540.095/0001-97 N° do Processo: 50500.058145/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INACIO SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. CNPJ: 08.100.870/0001-44 N° do Processo: 50500.064357/2006-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ISABEL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.166.101/0001-98 N° do Processo: 50500.058595/2006-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J.J. TURISMO LTDA. CNPJ: 06.013.501/0001-99 N° do Processo: 50500.059760/2006-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAILSON JANUÁRIO DE ARAÚJO CNPJ: 05.819.462/0001-59 N° do Processo: 50500.026725/2006-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAIRO ALVES ANSELMO TRANSPORTES – ME CNPJ: 02.484.359/0001-07 N° do Processo: 50500.063884/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 07.004.110/0001-70 N° do Processo: 50500.062671/2006-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JEFFERSON MORAIS FRAZÃO CNPJ: 04.913.743/0001-03 N° do Processo: 50500.057901/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: L.N. KOPPE CNPJ: 02.028.638/0001-66 N° do Processo: 50500.051776/2006-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LORACI TERESA SOUZA & FILHOS LTDA. CNPJ: 04.225.522/0001-42 N° do Processo: 50500.058512/2006-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 02.997.493/0001-01 N° do Processo: 50500.060499/2006-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MACAU CIDADE DO SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.977.365/0001-33 N° do Processo: 50500.065382/2006-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MANUELLA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.115.086/0001-59 N° do Processo: 50500.051147/2006-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCELINO TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.956.993/0001-68 N° do Processo: 50500.058524/2006-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual Razão Social: MARIA DA GLÓRIA VITÓRIA TEIXEIRA & CIA. LTDA. CNPJ: 02.376.539/0001-75 N° do Processo: 50500.063241/2006-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MASSANEIRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA. ME CNPJ: 06.536.715/0001-40 N° do Processo: 50500.058363/2006-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS TURISMO – ME CNPJ: 05.122.484/0001-65 N° do Processo: 50500.064803/2006-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MCM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 04.379.213/0001-27 N° do Processo: 50500.060804/2006-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MENIN TURISMO LTDA. CNPJ: 04.597.108/0001-64 N° do Processo: 50500.062397/2006-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORENA TUR AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E PASSAGENS LTDA. CNPJ: 37.191.962/0001-85 N° do Processo: 50500.063301/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N. S. A. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 37.505.963/0001-57 N° do Processo: 50500.060001/2006-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NIVEA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 07.258.949/0001-35 N° do Processo: 50500.063828/2006-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA TURISMO LTDA. CNPJ: 71.494.959/0001-79 N° do Processo: 50500.065647/2006-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NUNES TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 61.506.101/0001-23 N° do Processo: 50515.004904/2006-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OASIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.820.141/0001-50 N° do Processo: 50500.065337/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAULA TUR LTDA. CNPJ: 01.586.976/0001-50 N° do Processo: 50500.063597/2006-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEDRA AZUL TURISMO LTDA. CNPJ: 36.318.624/0001-07 N° do Processo: 50500.057162/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEDRA BRANCA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.547.238/0001-20 N° do Processo: 50500.061223/2006-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEDROZATUR VIAGEM E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.739.359/0001-48 N° do Processo: 50500.033659/2006-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.283.578/0001-90 N° do Processo: 50500.059411/2006-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 95.592.077/0001-04 N° do Processo: 50500.058190/2006-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.384.535/0001-03 N° do Processo: 50500.063575/2006-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAIMUNDO AFONSO DE ARAÚJO – ME CNPJ: 06.012.532/0001-25 N° do Processo: 50500.058493/2006-16 Regime: Eventual

ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTES – ME CNPJ: 34.624.643/0001-28 N° do Processo: 50500.053462/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAMAZINI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 04.912.402/0001-13 N° do Processo: 50500.057585/2006-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAYTUR UNIAO TURISMO TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 04.337.335/0001-50 N° do Processo: 50500.060982/2006-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REALEZA TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.192.493/0001-60 N° do Processo: 50500.064288/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 69.224.434/0001-71 N° do Processo: 50500.049214/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RIVERSUL TURISMO LTDA. CNPJ: 86.368.925/0001-05 N° do Processo: 50500.063886/2006-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RLS - LOCADORA DE VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. CNPJ: 85.001.279/0001-80 N° do Processo: 50500.060808/2006-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODOCOUTO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 64.290.752/0001-17 N° do Processo: 50500.051566/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RODOVIARIA BELA VISTA LTDA. CNPJ: 05.047.460/0001-99 N° do Processo: 50500.060292/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RODRIGO GONÇALVES BAIO – TRANSPORTES CNPJ: 06.134.699/0001-69 N° do Processo: 50500.063228/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROSAMARES TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 33.072.687/0001-20 N° do Processo: 50500.060407/2006-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 26.275.420/0001-74 N° do Processo: 50500.062673/2006-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RP TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.696.335/0001-00 N° do Processo: 50500.060568/2006-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: S. B. ROLINSKI & CIA LTDA. – ME CNPJ: 04.929.635/0001-29 N° do Processo: 50500.049328/2006-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: S.B.G. ANDRADE LTDA. CNPJ: 05.112.006/0001-74 N° do Processo: 50500.065077/2006-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAINT - CLAIR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.275.023/0001-22 N° do Processo: 50500.061314/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAMOEL J. MARCHETTI & CIA. LTDA. CNPJ: 04.084.966/0001-05 N° do Processo: 50500.062610/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTOS TURISMO SANTUR LTDA. CNPJ: 24.143.877/0001-08 N° do Processo: 50500.061316/2006-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SAVASSI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 22.299.002/0001-66 N° do Processo: 50500.062746/2006-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual Razão Social: SERTAO TURISMO LTDA. CNPJ: 02.765.679/0001-35 N° do Processo: 50500.060071/2006-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIGRIDTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.739.917/0001-63 N° do Processo: 50500.062385/2006-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SMART & SILVA TRANSPORTE LTDA. – ME CNPJ: 03.499.213/0001-06 N° do Processo: 50500.060565/2006-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SOUSATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 52.410.263/0001-72 N° do Processo: 50500.063593/2006-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOUZA & BUSNARDO LTDA. – ME CNPJ: 81.669.657/0001-48 N° do Processo: 50500.057934/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TINATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 02.429.217/0001-47 N° do Processo: 50500.063950/2006-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TM TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.626.641/0001-19 N° do Processo: 50500.067042/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSER TRANSPORTES DEL REI LTDA. CNPJ: 03.309.842/0001-18 N° do Processo: 50500.028781/2006-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 80.072.325/0001-19 N° do Processo: 50500.055691/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA ANATUR LTDA. CNPJ: 56.027.592/0001-90 N° do Processo: 50500.064818/2006-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE EDIVAN LTDA. – ME CNPJ: 02.339.003/0001-80 N° do Processo: 50500.058802/2006-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE TURISMO LTDA. CNPJ: 92.772.540/0001-01 N° do Processo: 50500.048563/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES MAFEI LTDA. CNPJ: 01.851.304/0001-25 N° do Processo: 50500.041885/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSVENTANIA TURISMO LTDA. CNPJ: 04.208.932/0001-85 N° do Processo: 50500.061289/2006-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: UNIÃO TRANSPORTES E EXCURSÕES LTDA. CNPJ: 05.649.435/0001-85 N° do Processo: 50500.062206/2006-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VESPER TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.873.594/0001-45 N° do Processo: 50500.050855/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 02.960.222/0001-81 N° do Processo: 50500.057108/2006-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NITEROI LTDA. CNPJ: 22.076.012/0001-32 N° do Processo: 50500.061282/2006-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PACANHÃ LTDA. – ME CNPJ: 39.372.883/0001-04 N° do Processo: 50500.064211/2006-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO QUELUZ DE MINAS LTDA. CNPJ: 05.074.795/0001-04 N° do Processo: 50500.060575/2006-12



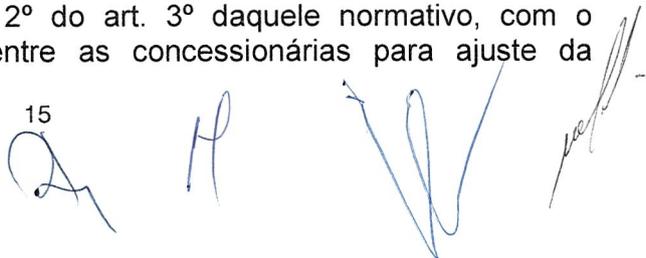
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. CNPJ: 01.016.179/0001-38 N° do Processo: 50500.048931/2006-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAGEM SOUZA LTDA. CNPJ: 02.449.128/0001-62 N° do Processo: 50500.059075/2006-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAGENS C. R. DOS SANTOS LTDA. CNPJ: 04.313.875/0001-02 N° do Processo: 50500.062939/2006-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional”;

2.7. – Contratação de empresa para fornecimento de servidores de rede e SAN – HBA, sistema de armazenamento de dados e outros equipamentos de informática: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-284/2006 e aprovou a Deliberação nº 440/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 284/2006, de 20 de novembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.008017/2006-46, (Vol. I a IV), DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de 9 (nove) servidores de rede e 10 (dez) SAN – HBA, sistema de armazenamento de dados e outros equipamentos de informática, com assistência técnica corretiva da garantia, mediante adesão às Atas de Registro de Preços referentes aos Pregões Presenciais nº 021/2006 e 022/2006, realizados, respectivamente, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, conforme contratos a serem celebrados com a empresa STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. O valor global da despesa decorrente é R\$ R\$238.410,75 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.8. – TNL PCS S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 032/2004 e 033/2004 – Prorrogação do prazo de vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-285/2006 e aprovou a Deliberação nº 441/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 285/2006, de 20 de novembro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.158130/2004-96 (Vol. I a III), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 032/2004 e nº 033/2004, celebrados com a empresa TNL PCS S.A. e com a TELEMAR Norte Leste S.A., para a prestação de serviço telefônico móvel celular, com o objetivo de atender à Unidade Regional da ANTT em Belo Horizonte/MG, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de novembro de 2006. Parágrafo único. O valor global estimado dos referidos Contratos permanecem inalterados em, respectivamente, R\$ 7.991,48 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 6.753,60 (seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.9. – PORTO DE ITAQUI (MA) – Estabelecimento da tarifa e das condições para o exercício do direito de passagem pela Estrada de Ferro Carajás EFC/CVRD nos ramais ferroviários de acesso ao Porto de Itaqui (MA): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor

Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-286/2006 e aprovou a Resolução nº 1733/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 286/2006, de 20 de novembro de 2006; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, alíneas “a” e “b”, 22, inciso I, e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta dos Processos nº 50500.184905/2004-06, nº 50500.196210/2004-86, nº 50500.011511/2005-85 e nº 50500.012912/2006-65; CONSIDERANDO a Deliberação nº 006, de 5 de janeiro de 2005, que autorizou a instauração de procedimento de arbitragem, consoante o disposto na Resolução nº 433, de 2004, para solucionar o conflito relativo às operações em regime de direito de passagem da Estrada de Ferro Carajás – EFC, da Concessionária Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, nas vias da Concessionária Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN para acesso aos terminais ferroviários do Porto de Itaqui, no estado do Maranhão; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1250, de 21 de dezembro de 2005, que fixou, em caráter temporário, o valor do direito de passagem da CVRD no ramal ferroviário de acesso ao Porto de Itaqui na malha da CFN e estabeleceu, dentre outras providências, a constituição de comissão para concluir os estudos com vistas a estabelecer, em caráter definitivo, a tarifa e as condições para a referida operação; CONSIDERANDO a conclusão dos estudos efetuados pela Comissão constituída pela Portaria nº 059, de 8 de fevereiro de 2006, com vistas a estabelecer, em caráter definitivo, a tarifa e as condições para a operação de acesso ao Porto de Itaqui; CONSIDERANDO que o conflito entre a CFN e a CVRD, para a movimentação de vagões em regime de direito de passagem, por trens da Estrada de Ferro Carajás - EFC no Ramal de Itaqui, integrante da Concessão da CFN, envolve questões de natureza operacional e tarifária; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas, em caráter definitivo, para a normalização do fluxo de transporte no Ramal de Itaqui (MA); e CONSIDERANDO a preocupação manifestada por clientes que utilizam esse segmento ferroviário quanto ao escoamento tempestivo de seus produtos, RESOLVE: Art. 1º Fixar o valor do direito de passagem da CVRD nos ramais ferroviários de acesso ao Porto de Itaqui, na Malha da CFN, em R\$ 1,67 por tonelada útil de carga transportada. Art. 2º A CVRD deverá apresentar à CFN, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, a programação horária de seus trens a trafegarem em direito de passagem pelas linhas desta nos Ramais de Itaqui, ficando definidas as seguintes faixas de horário diárias para circulação dos trens da CVRD que visem ao acesso ao *Pool* de derivados de petróleo: - de 1 às 8 horas; II - das 12 às 14 horas; e III – das 19 às 22 horas. § 1º O uso da via da CFN pela CVRD para acesso ao *Pool* de derivados fora das faixas de horário permitidas neste artigo, desde que não imputáveis a atrasos motivados pela CFN, implicará acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor do direito de passagem estipulado no art. 1º desta Resolução e será limitada a 2 (dois) pares de trens por dia. § 2º Não há limitação horária para o uso das vias da CFN pela CVRD para acesso aos terminais da pêra do Píer, de Cobre e do Porto, devendo a CVRD apenas apresentar à CFN a programação de seus trens com 2 (duas) horas de antecedência. Art. 3º O valor da tarifa fixado no art. 1º desta Resolução terá efeito retroativo a 23 de dezembro de 2005, data de vigência da Resolução nº 1250, conforme estabelece o § 2º do art. 3º daquele normativo, com o conseqüente encontro de contas entre as concessionárias para ajuste da



remuneração devida pelo serviço prestado. § 1º O valor da tarifa será atualizado anualmente com base na variação do IGP-DI no período. § 2º O primeiro reajuste da tarifa ocorrerá em 23 de dezembro de 2006. Art. 4º O licenciamento dos trens da CVRD e da CFN no Ramal de acesso ao Porto de Itaqui será executado pelo Centro de Controle Operacional (CCO) da CFN. Art. 5º Constatada por uma das concessionárias a necessidade de construção da segunda linha férrea entre o aparelho reversor de bitola (pombinho) e o entroncamento com o ramal da pêra ferroviária do Pêr da CVRD, bem como a duplicação do acesso às bases de carregamento de derivados de petróleo e suas expansões, em bitola mista, caberá à concessionária interessada encaminhar o projeto básico para análise e aprovação da ANTT. § 1º O prazo para conclusão da obra de que trata este artigo será de seis meses, contados a partir da expedição da necessária licença ambiental. § 2º Os custos decorrentes da implantação dos projetos de que trata este artigo, quando de responsabilidade da CVRD, serão deduzidos do pagamento do Direito de Passagem exercido pela Concessionária na via concedida à CFN. § 3º A dedução a que se refere o § 2º, a título de amortização do investimento, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pela Concessionária referente ao Direito de Passagem de que trata o art. 1º desta Resolução. § 4º A linha férrea de que trata o *caput* deste artigo, uma vez construída, será incorporada aos ativos da Malha Nordeste, independentemente da concessionária que a tenha construído. Art. 6º Para acompanhar o fiel cumprimento dos dispositivos desta Resolução, a ANTT promoverá inspeções especiais na operação ferroviária objeto desta Resolução. Art. 7º Havendo acordo entre a CFN e a CVRD, poderão ser suspensos os efeitos desta Resolução, o que não exime as concessionárias de apresentarem à ANTT o Contrato Operacional Específico celebrado entre as partes, nos termos da Resolução ANTT nº 433, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 8º O Contrato Operacional Específico deverá ser encaminhado à ANTT no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura. Art. 9º Para efeito de meta contratual, a produção em TKU realizada pela EFC nas suas operações em regime de direito de passagem pelos ramais ferroviários do Porto de Itaqui, será computada em seu favor, conforme art. 5º da Resolução nº 433 de 2004, com efeito retroativo a 23 de dezembro de 2005, data de vigência da Resolução nº 1250/2005. Art. 10. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que notifique a CFN e a CVRD quanto ao teor desta Resolução. Art. 11. A inobservância do disposto nesta Resolução implicará adoção, pela ANTT, das medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos e responsabilidades. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 1250, de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 3.1. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Redução de Frequência Mínima – Linha: Colatina (ES) – Resplendor (MG), via Baixo Guandu:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-226/2006 e aprovou a Resolução nº 1734/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 226/2006, de 20 de novembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.ºU. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.070246/2005-07, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de

Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Colatina (ES) – Resplendor (MG), via Baixo Guandu, prefixo nº 17-1545-20, para 12 horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.2. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Autorização para ocupação transversal na Rodovia Presidente Dutra – Município de São José dos Campos/SP:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-227/2006 e aprovou a Deliberação nº 442/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 227/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.037059/2006-94, delibera: Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da rodovia Presidente Dutra, para instalação de rede aérea de energia elétrica, no km 153 + 010 m, no município de São José dos Campos (SP), de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A., deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante Energia S.A., não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante Energia S.A. deverá concluir as obras de implantação dessa travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.3. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Frequência Mínima – Serviço: Feira de Santana (BA) – Fortaleza (CE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-228/2006 e aprovou a Resolução nº 1735/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 228/2006, de 20 de novembro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de

28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.054043/2005-65, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Feira de Santana (BA) – Fortaleza (CE), prefixo nº 05-0833-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3.4. – FCA – Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – Tabelas tarifária para contêineres de 40 pés: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-229/2006 e aprovou a Resolução nº 1736/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 229/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.002472/2005-15, resolve: Art. 1º Estabelecer as tabelas tarifárias de referência para contêineres de 40 pés, carregados e vazios, para utilização na FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S.A.. Art. 2º As tarifas serão apresentadas na forma das tabelas em anexo, cujos valores estão atualizados de acordo com o último reajuste concedido à Concessionária e serão reajustadas juntamente com as demais tarifas de referência, nas datas em que ocorrerem os próximos reajustes. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3.5. – GFG – TRANSPORTADORA LTDA. – Emissão de Licença Originária: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-231/2006 e aprovou a Resolução nº 1738/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 231/2006, de 20 de novembro de 2006, na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e no que consta do Processo nº 50515.004932/2006-01, RESOLVE: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA:GFG TRANSPORTADORA LTDA. CNPJ: 07.723.250/0001-07 Nº DO PROCESSO: 50515.004932/2006-01 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas”;

3.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2006 – Aprovação da Resolução Final – Estabelece procedimentos de registro e fiscalização, institui infrações e sanções referentes ao RNTRC e dá outras providências: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-230/2006 e aprovou a Resolução nº 1737/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 230/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo 50500.140092/2004-42; CONSIDERANDO o disposto no art. 14-A e no inciso IV do art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 048/2006, relativa ao Projeto de Regulamento que disciplina os procedimentos de inscrição dos transportadores rodoviários de cargas no Registro Nacional de Transportadores

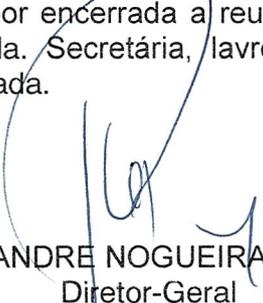
Rodoviários de Carga – RNTRC; e CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos sobre o mercado e operadores de transporte rodoviário de carga, RESOLVE: Art. 1º O exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição do transportador no RNTRC. Parágrafo único. O transporte de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser exercido em veículo de categoria “aluguel”, identificado por placa de fundo vermelho e caracteres em branco, nos termos da Resolução nº 45, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Art. 2º Ao Transportador de Carga Própria, TCP, que faz uso de veículos de categoria “particular”, identificados por placa de fundo cinza e caracteres em preto, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 45, de 1998, Anexo I, item 5, é vedada a inscrição no RNTRC. § 1º É vedada a inscrição na frota cadastrada no RNTRC dos veículos categoria “particular”, identificados por placa de fundo cinza e caracteres em preto, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 45, de 1998, Anexo I, item 5. § 2º Os transportadores de carga própria e os veículos de categoria “particular” cadastrados no RNTRC terão seus registros analisados e adequados a esta Resolução. § 3º Caracteriza-se o transporte de carga própria quando a Nota Fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, entidade ou indivíduo proprietário ou arrendatário do veículo. Art. 3º A inscrição do transportador no RNTRC será efetuada nas seguintes categorias: I – Empresa de Transporte de Cargas – ETC; II – Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC; e III – Transportador Autônomo de Cargas – TAC. Parágrafo único. A inscrição no RNTRC é isenta de cobrança de quaisquer emolumentos ou taxas. Art. 4º Para inscrever-se no RNTRC, deverá o transportador preencher os seguintes requisitos: I – Empresa de Transporte de Cargas, ETC e Cooperativa de Transporte de Cargas, CTC: a) dispor de frota rodoviária de carga sob sua responsabilidade, própria ou arrendada, ou dos associados, no caso de cooperativas; e b) estar legalmente constituída, de acordo com as normas e legislação vigentes, tendo como uma das suas atividades comerciais o transporte rodoviário de cargas. II – Transportador Autônomo de Cargas – TAC: a) ser proprietário ou co-proprietário de um veículo rodoviário de carga, podendo adicionalmente dispor de veículos arrendados sob sua responsabilidade; e b) residir e estar domiciliado no País. Art. 5º Para inscrição no RNTRC, o transportador deverá apresentar: I – Empresa de Transporte de Cargas, ETC e Cooperativa de Transporte de Cargas, CTC: a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou, no caso de CTC, no Cartório de Títulos; b) comprovante de inscrição no CNPJ e de inscrição estadual; c) alvará de funcionamento; d) endereço completo da matriz; e) principal área de atuação; f) relação de filiais; g) área de armazenagem; e h) relação dos veículos rodoviários de carga que compõem a frota, com respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e, em caso de veículos arrendados, contrato de arrendamento. II – Transportador Autônomo de Cargas – TAC: a) documento de identidade e CPF; b) comprovante de inscrição no INSS; c) endereço completo; d) dados do veículo rodoviário de carga de sua propriedade ou co-propriedade, acompanhados da relação de veículos arrendados sob sua responsabilidade, com respectivos CRLV e contratos de arrendamento; e e) principal área de atuação. § 1º Somente serão registrados os veículos de carga cuja capacidade útil seja de, no mínimo, 1,5 (uma e meia) tonelada. § 2º Eventuais alterações quanto à frota registrada, ou nos dados cadastrais do transportador, inclusive de endereço, deverão ser comunicadas à

ANTT, no prazo máximo de trinta dias. Art. 6º No ato de inscrição no RNTRC, ou alteração quanto à frota registrada, ou nos dados cadastrais, o transportador, ou seu representante legal, deverá entregar o formulário de registro devidamente preenchido, conforme Anexos I e II. § 1º A solicitação de inscrição e de alteração quanto à frota ou nos dados cadastrais poderá ser feita na Sede, nas Unidades Regionais da ANTT ou nas entidades por ela credenciadas. § 2º A solicitação de inscrição poderá, também, ser feita por via postal, devendo o formulário de registro, acompanhado das cópias dos documentos citados no art. 5º, ser encaminhado por Aviso de Recebimento (AR) à ANTT, em Brasília, DF. § 3º No caso de apresentação de documentos mediante via postal, por meio de cópias, o responsável deverá firmar declaração de sua autenticidade. § 4º A ANTT disponibilizará formulários e instruções para inscrição em sua página na internet, no endereço www.antt.gov.br. Art 7º A ANTT emitirá documento comprobatório do registro, através de "Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – CRNTRC", ao transportador que atender ao estabelecido nesta Resolução, conforme Anexo III. § 1º O Certificado de Registro terá prazo de validade de quatro anos, a partir da data de sua expedição. § 2º O condutor do veículo deverá portar cópia do CRNTRC ou CRLV que contenha discriminação do RNTRC. Art. 8º É obrigatória a identificação dos veículos de propriedade, co-propriedade ou arrendados pelo transportador inscrito no RNTRC, mediante marcação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados e em locais visíveis. § 1º O código de identificação do transportador será composto por: categoria, conforme disposto no art. 3º desta Resolução; Unidade da Federação de seu domicílio; número do registro individual; e data de validade. § 2º A marcação no veículo deverá ser feita conforme disposição, dimensões e formatos indicados no Anexo IV. Art. 9º. A renovação do RNTRC será feita mediante encaminhamento, à ANTT, de novo formulário de registro, indicando o número do registro existente, com antecedência mínima de 90 dias do término da validade. Art. 10. De acordo com as disposições contidas nos arts. 14-A, 78-A, 78-D, 78-E e 78-F da Lei nº 10.233, de 2001, as infrações ao disposto nesta Resolução sujeitarão o infrator às seguintes penalidades: I – quanto à inscrição: ausência de inscrição no RNTRC: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); efetuar transporte rodoviário de carga, por conta de terceiros e mediante remuneração, com registro suspenso: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); efetuar transporte rodoviário de carga, por conta de terceiros e mediante remuneração, utilizando registro com prazo de validade vencido: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e apresentação de informações falsas, para fins de obtenção ou renovação do registro: não concessão ou suspensão do registro, respectivamente, até regularização das informações. II – quanto aos documentos de porte obrigatório: não portar os documentos obrigatórios de transporte, em desacordo com o art. 7º e art. 11: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais); utilizar CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do registro ou de sua emissão, pelo prazo de cento e oitenta dias. III – quanto ao veículo: efetuar transporte rodoviário de carga, por conta de terceiros e mediante remuneração, com veículo de categoria "aluguel" não cadastrado: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); efetuar transporte rodoviário de carga, por conta de terceiros e mediante remuneração, utilizando veículo de categoria "particular": multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e ausência de identificação do registro no veículo, ou

identificação em desacordo com o disposto no art. 8º: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). IV – quanto à atualização dos dados cadastrais: deixar de comunicar qualquer das informações referidas no art. 5º, § 2º: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). § 1º O descumprimento dos termos contidos nesta Resolução poderá acarretar ao infrator as sanções decorrentes da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), inclusive a de retenção do veículo, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal. § 2º A reincidência, concomitante ou não, de quaisquer das infrações relacionadas sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do cancelamento do registro e/ou da suspensão da emissão de novo registro, pelo prazo de cento e oitenta dias. § 3º No caso de infração de apresentação de CRNTRC falso ou adulterado (inciso II, alínea “b”) o fiscal deverá reter, mediante termo, o documento, para juntar ao processo de autuação. § 4º A prestação da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros mediante remuneração, para a consecução de atividade ilícita sujeita o infrator, mediante prévio processo administrativo, às penalidades de suspensão ou cancelamento do RNTRC, na forma da lei. Art. 11. Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas e regulamentos da ANTT, sendo obrigatória a apresentação, pelo transportador ou condutor, de documentos de embarque. Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, entende-se por documento de embarque: a Nota Fiscal, inclusive a Nota de Produtor Rural, que contenha informações de transporte; o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga; a ordem de embarque; ou o manifesto de carga. Art. 12. A ANTT disponibilizará, para consulta, em sua página na internet, a relação das empresas, cooperativas e autônomos, registrados no RNTRC. Art. 13. Para a implementação do RNTRC, a ANTT poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas. Art. 14. Os protocolos RNTRC e Avisos de Recebimento, AR, somente terão validade de registro por noventa dias. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após data de sua publicação. Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções nº 437, de 17 de fevereiro de 2004, nº 818, de 8 de dezembro de 2004, nº 674, de 4 de agosto de 2004 e nº 537, de 2 de junho de 2004. ANEXO I - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO DE EMPRESA / COOPERATIVA - ANVERSO ANEXO I - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO DE EMPRESA / COOPERATIVA - VERSO ANEXO II - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO - ANVERSO ANEXO II - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO - VERSO - ANEXO III - CERTIFICADO DO RNTRC ANEXO IV - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.7. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – manutenção corretiva de microcomputadores:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-232/2006 e aprovou a Deliberação nº 443/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 232/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.056261/2006-15, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo abertura de chamados, visitas técnicas, transporte e

substituição de peças em 694 (seiscentos e noventa e quatro) microcomputadores, sendo 242 (duzentos e quarenta e dois) da marca Novadata e 452 (quatrocentos e cinquenta e dois), da marca Itautec, instalados nesta Agência, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.8. – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA ANTT – Diretrizes Básicas do Plano de Segurança da Informação:** a matéria foi retirada de pauta; **3.9. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 046/2006 – Aprovação e divulgação das súmulas da Ata e Relatório:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-233/2006 e aprovou a Deliberação nº 444/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 233/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta no Processo nº 50500.050175/2006-07, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as súmulas da Ata e do Relatório da Audiência Pública nº 46/2006, referentes à proposta de Manual de Contabilidade a ser instituído às Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infra-estrutura Rodoviária Federal Concedida. Art. 2º Determinar que o Relatório da Audiência e as Súmulas mencionadas no art. 1º sejam divulgadas no endereço eletrônico da ANTT e disponibilizadas para consulta em sua Sede, na Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF, SBN – Quadra 2 – Lote 17 – Bloco “C” – 10º andar – Brasília – DF, em horário comercial. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.10. – TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Ocupação longitudinal para instalação de cabo óptico, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Resende (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-235/2006 e aprovou a Deliberação nº 446/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 235/2006, de 20 de novembro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.054757/2006-54, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal, para instalação de cabo óptico em canalização subterrânea existente, do km 304+550 ao km 305+300, na rodovia Presidente Dutra, no município de Resende/(RJ), de interesse da Telemar Norte Leste S.A. - TELEMAR. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à TELEMAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A TELEMAR não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a ocupação longitudinal no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e

fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



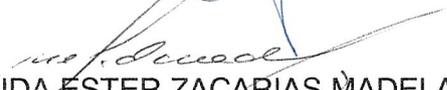
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária